



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

Despacho do Superintendente do DAEE de 16 / setembro /2013.

“ IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO ”

À vista do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE nº 717 de 12/12/96, e do Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Médio Tietê, inserto no Autos DAEE nº 9802946, Vol. 002, ficam aprovados os estudos apresentados com uso de recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de abastecimento público, na Área de lazer, nº 03, Bairro Chácara Camanducaia, município de HOLAMBRA, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ 67.172.437/0001-83, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM		MC	VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA m ³ /h	PERÍODO	
		N	E			h/d	d/m
Captação Superficial	Rio Camanducaia	7.492,78	291,59	45	344,00	11	todos

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e ao controle de poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), para viabilizar este empreendimento.

III - Esta Autorização emitida pelo DAEE, decorre da delegação de competência estabelecida pela Resolução ANA nº 429 de 04/08/2004 e a não observância do estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator:

a) Para os usos de recursos hídricos em águas de jurisdição estadual o usuário fica sujeito a aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91;

b) Para os usos de recursos hídricos em águas de jurisdição federal, o usuário fica sujeito a aplicação das penalidades previstas no inciso V, do artigo 4º da Lei Federal nº 9.984/00.


ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR
Superintendente
NELSON MASSAKASU NASHIRO
Assessor Técnico Chefe
Pront.º nº 7956



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 1224, DE 20 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução aos requerimentos constantes dos Autos nº 9802946, Vol. 002 - DAEE

DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, CNPJ 67.172.437/0001-83, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, no município de HOLAMBRA, para fins de abastecimento público e efluente público, conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM			Prazo (anos)	VAZÃO M³/H	PERÍODO	
		N	E	MC			H/D	D/M
Captação Superficial	Rio Camanducáia Área de Lazer nº 3 - Bairro Chácaras Camanducáia	7.492,78	291,59	45	10	344,00	11	todos
Lançamento Superficial	Ribeirão da Cachoeira Lote 1-A da Seção H - Estrada Municipal HBR 333 - Bairro Cachoeira	7.493,63	286,50	45	10	198,00	24	todos

ARTIGO 2º - Esta autorização emitida pelo DAEE, decorre da delegação de competência estabelecida pela Resolução ANA nº 429 de 04/08/04 e a não observância do estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator:

a) Para os usos de recursos hídricos em águas de jurisdição estadual, o usuário fica sujeito a aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7.663/91;

b) Para os usos de recursos hídricos em águas de jurisdição federal, o usuário fica sujeito a aplicação das penalidades previstas no inciso V, do artigo 4º da Lei Federal nº 9.984/00.

ARTIGO 3º - As captações de águas subterrâneas, deverão ser dotadas de equipamentos de medição e registro das vazões derivadas e do nível de água. O outorgado deverá apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde foi protocolada a documentação referente aos pedidos de outorga de usos, o registro desses dados, bem como análise físico-química e bacteriológica da água conforme os anexos I, VII e X, mais o parâmetro pH da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de 14/12/2011, anualmente ou sempre que solicitado.

ARTIGO 4º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com a legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação federal e estadual, referentes à proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento), atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

ARTIGO 5º Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização e o pedido para sua renovação deverá observar os seguintes prazos:

a) ser solicitada em até 90 (noventa) dias antes do vencimento da Portaria de Outorga, para usos em rios de domínio da União;

b) ser solicitada em até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento da Portaria de Outorga, para os usos de domínio do Estado.

ARTIGO 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual nº 7663/91.

ARTIGO 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos de de 2014



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA
Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP
www.dae.sp.gov.br

OFÍCIO/DPO nº 5633/2013
(Autos nº 9802946, Vol. 002- DAEE)

São Paulo, 17 de 09 de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

De ordem do Sr. ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR, Superintendente do DAEE, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia da outorga concedida por este Departamento, na qual encontram-se relacionados os direitos, deveres e obrigações referentes ao(s) uso(s)/interferência(s) nos recursos hídricos de domínio do Estado.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração.


LEILA DE CARVALHO GOMES

Resp. pelo exp. da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização

Wilson Antonio Tucci
Analista de Tecnologia
Frent.º nº 7728

A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
Alameda Mauricio de Nassau, nº 444
HOLAMBRA - SP